

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 035/2023

CERTAME: Pregão Eletrônico nº 035/2023

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de ambulâncias para a rede de saúde.

IMPUGNANTE: CKS Comércio de Veículos Ltda e União Veículos Especiais Ltda.

DECISÃO

Trata-se, em apertada síntese, de impugnação ao edital licitatório interposto pela empresa Cks Comércio de Veículos Ltda e a empresa União Veículos Especiais Ltda, as quais solicitam a alteração do instrumento convocatório para fins de exclusão da exigência do item 2.6 alínea "a", referente à POSSIBILIDADE de que o veículo ser entregue emplacado e licenciado.

Alega que tal parágrafo afronta os princípios da legalidade, moralidade, igualdade, juntando jurisprudências que tratam do respectivo assunto.

Prosseguindo, quando se trata do mercado automobilísticos brasileiros temos como base a Lei 6.729/79, chamada de Lei Ferrari, determina a lei sobre a concessão entre fabricantes, distribuidoras de veículos automotores. Fica claro ao indicar o edital juntamente com o termo de referência que o veículo a ser adquirido deverá ser *ZERO QUILOMETRO*, temos que tal exigência está previsto na Lei 6.729/79, em seus artigos 1º e 2º estabelecendo assim que veículos na condição *NOVA*, só pode ser comercializado por concessionária, e, vedando a venda dos veículos novos para revendas, obtendo somente o público alvo como consumidor final.

Assim, o Código de Trânsito Brasileiro juntamente com o CONTRAN traz na Lei 9.503/97 a definição de veículo novo. Quando se é comprado por revendedoras sem concessão comercial da produtora, a nota fiscal foi emitida em nome desta, a qual se constituiria consumidora final, sendo o veículo emplacado e licenciado em nome da revendedora, após a venda para a Administração Pública, o veículo seria considerado seminovo, mesmo que não tenha sido utilizado. Visto que, seria emitido uma segunda nota fiscal, assim como o segundo emplacamento e licenciamento.

Sendo o entendimento da Controladoria Geral da União, a respeito de veículo novo:

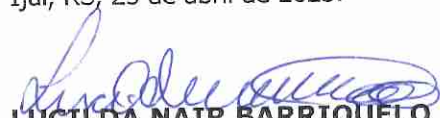
"veículo novo (zero-quilômetro) é aquele adquirido através de fabricante/montadora, concessionária ou revendedor autorizado, sujeito às regras impostas pelo Código de Trânsito Brasileiro – CTB"

Nesse sentido, o edital deixa claro que o veículo adquirido deverá ser zero quilômetro, bem como deverá ser entregue licenciado e emplacado, sendo o Município o primeiro proprietário.

Ressaltando o compromisso desta Administração no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, vinculado ao princípio constitucional da

isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, entendendo pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, manter as exigências do edital, julgando assim improcedente o pedido feito pela empresa.

Ijuí, RS, 25 de abril de 2023.



LUCILDA NAIR BARRIQUELO
Pregoeira



MARCIO GARCIA
Coordenador do Transporte da SMS